



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.249, de 29 de julho de 1996.

Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE e adota outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Sistema de Administração Direta da Secretaria de Planejamento, de que trata a Lei 2.560, de 29 de agosto de 1991, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, será dotado dos seguintes serviços:

- I - Serviço de Agricultura
- II - Serviço de Abastecimento
- III - Serviço de Meio Ambiente

Artigo 3º - Para o funcionamento do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ficam criados vinte (20) cargos, nas seguintes funções e atribuições:

- | | | | |
|-------------------------------|--------|-----|----------|
| a)- Diretor de Departamento | - um | (1) | - Ref.55 |
| b)- Chefe de Serviço | - tres | (3) | - Ref.39 |
| c)- Engenheiro Agrônomo Pleno | - um | (1) | - Ref.39 |
| d)- Engenheiro Florestal | - um | (1) | - Ref.39 |
| e)- Médico Veterinário Pleno | - um | (1) | - Ref.39 |
| f)- Agrinensor Senior | - um | (1) | - Ref.28 |
| g)- Técnico Agrícola Pleno | - tres | (3) | - Ref.26 |
| h)- Auxiliar Técnico de Campo | - seis | (6) | - Ref.16 |
| i)- Motorista Especializado | - dois | (2) | - Ref.18 |
| j)- Motorista | - um | (1) | - Ref.16 |

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos referidos neste artigo, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Artigo 4º - Os cargos criados por esta lei serão lotados, mediante aprovação em concurso público, nos termos do artigo 3º e seu § 1º, da Lei 2.348, de 29 de junho de 1989.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - O cargo de Diretor de Departamento - Ref.55, será de provimento em comissão.

Artigo 5º - Fica criada a patrulha mecanizada, constituída dos seguintes equipamentos: uma (1) motoniveladora, uma (1) retroescavadeira e dois (2) caminhões basculantes.

Parágrafo único - Nestes equipamentos constarão, em destaque, a inscrição: "ASSISTÊNCIA Á ZONA RURAL".

Artigo 6º - As competências do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, criado por esta lei, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de julho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de julho de 1996.

Tania Maria Oliveira Dantas Da Gama
Chefe de Serv. Técnico

PRJ/jsLopes

PALACETE 10 DE JULHO